



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº 101/2019 LICITAÇÃO

Dispensa nº 032/2017

Contrato Nº 018/2017

Interessado (a): **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN.**

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 018/2017.

#### RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo na modalidade de dispensa de licitação nº 032/2017, com requerimento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 018/2017, destinado a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, localizada a Rua Senador Antônio Lemos, nº 1003, Bairro Centro, CEP 68.740-000, neste município de Castanhal.

Pretende-se agora a prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses que passará de 02.01.2018 a 31.12.2018 para 02.01.2019 a 31.12.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços e a permanência no mesmo local aonde funciona.

Frisa-se que este será o segundo termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

#### MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2017, por um período 12 (doze) meses.



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua **Cláusula Terceira - Do Prazo, item 3.1.**

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)**  
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:



**CASTANHAL**  
GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme justificativa da Comissão de Licitação;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de justificativa de aditamento contratual;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;
- f) O preço de mercado continua compatível.

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação do contrato administrativo pretendida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2017.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 02 de Janeiro de 2019.



Sheila Monteiro L. da Silva  
OAB/PA 13764  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal